

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO

DECRETO Nº 7011/90 N.º 722 de 11 / 04 / 90
de 10 de abril de 1.990

Dispõe sobre permissão de uso
de bens móveis ao HOSPITAL
ANTONINHO DA ROCHA MARMO.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos V e VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo terceiro do mesmo diploma legal e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 022191-5/90,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica permitido ao HOSPITAL ANTONINHO DA ROCHA MARMO, com sede nesta cidade, à Avenida Heitor Villa-Lobos, 1961 - Jardim Renata, inscrito no C.G.C./M.F. sob o número 60.194.990/0007-63, devidamente representado, a título precário e gratuito, o uso de aparelhos cirúrgicos, a saber:

DISCRIMINAÇÃO

PLACA PATRIMONIAL

01 mesa cirúrgica	nº 46066
02 focos (teto)	sem placa
05 camas hospitalares	sem placa
05 colchões	.-
05 mesas de cabeceira	.-
03 ramper	nºs 49723, 47227 e 46070
08 mesas de refeições	sem placa
05 tesouras metzembaum 18 cm.	.-
22 pinças Allis 15 cm.	.-
15 pinças Kelly 14 cm.	.-
20 pinças Bacauss 13 cm.	.-
07 pinças Pean-Murphy 16 cm.	.-
10 pinças porta-agulhas mayo-hegar 14 cm.	.-
03 pinças porta-agulhas mayo-hegar 18 cm.	.-
04 tesouras Mayo curva 18 cm.	.-
01 tesoura Mayo curva 14 cm.	.-
04 tesouras Mayo reta 14 cm.	.-
05 pinças dessecção com dente 14 cm.	.-
01 pinça dessecção pequena	.-
10 cabos de bisturi nº 41	.-
12 cabos de bisturi nº 03	.-
01 pinça mosquito reta 12 cm.	.-
01 pinça Pean reta 18 cm.	.-

cont. do Decreto nº 7011/90 - fls. 02.

DISCRIMINAÇÃO

PLACA PATRIMONIAL

03 afastadores Farabeuf médio 14 (par)

.-

01 afastador Farabeuf pequeno (par)

.-

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelo Permissionário no CENTRO CIRÚRGICO INFANTIL, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - Os bens objeto da presente permissão, que necessitarem de manutenção periódica, deverão ser realizadas através de contrato com firmas especializadas, sem qualquer ônus à Prefeitura.

Parágrafo Único - A Prefeitura, através de órgão competente, efetuará vistoria periódica dos bens ora permissionados.

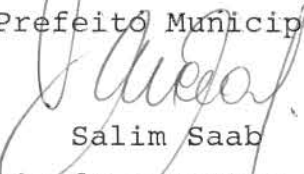
Artigo 4º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique o Permissionário expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 5º - Caberá ao Permissionário a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, salvo o desgaste natural do uso e do tempo.

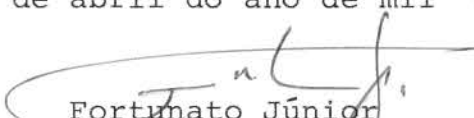
Artigo 6º - O Permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá retirar os referidos bens da Prefeitura.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de abril de 1990.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa.


Fortunato Júnior